

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 054/2021

AUTORIA: Vereador Elias Vargas

EMENTA: "Estabelece a realização de eventos educativos sobre prevenção ao uso de substâncias que determinem Dependência física ou psíquica, na Rede Municipal de Ensino".

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art.188 do Regimento Interno desta Casa de leis, projeto de lei 054/2021, da lavra da vereador Elias Vargas.

Justifica-se a proposição em tela para servir de suporte ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a consientização e orientação quanto aos malefícios do consumo e uso de substâncias que criem dependência física ou psíquica.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

É imprescindível ponderar que a propositura visa implementar mais um mecanismo de atuação voltada para políticas públicas que conscientizem a população, de forma direta os jovens para as implicações e prejuízos do uso de substâncias intorpecentes prejudiciais a saúde do indivíduo, seja fisica ou mental.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

"Art.30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de
interesse local;

Lei Orgânica Municipal

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela possibilidade jurídica da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1° do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 05 de agosto de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho Consultora Legislativa Matricula 925



